Lei Ordinária nº 1100/2026

Prefeitura Municipal de Goianá-MG
04/05/26
19/05/26
Publicado por afixação no período de

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG, RECONHECENDO, VALORIZANDO E APOIANDO CUIDADORES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E ESTABELECENDO MEDIDAS DE APOIO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados no Município de Goianá-MG, com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar os cuidadores de pessoas em situação de dependência, promovendo ações integradas nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa que, de forma remunerada ou não, presta assistência direta a indivíduos que necessitam de apoio para realizar atividades básicas da vida diária, incluindo: I - Crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância; II - Pessoas idosas; III - Pessoas com deficiência.

Art. 3º Os cuidadores mencionados no artigo anterior terão direito ao atendimento prioritário nos serviços de saúde do município, incluindo: I - Consultas médicas de rotina e especializadas; II - Realização de exames laboratoriais e de imagem; III - Acesso a tratamentos e procedimentos indicados; IV - Atendimento psicossocial e terapêutico.

Scanned with CamScanner

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá: I - Identificar e cadastrar os cuidadores elegíveis para o atendimento prioritário; II - Estabelecer protocolos para garantir a efetividade do atendimento prioritário nos serviços de saúde; III - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos dos cuidadores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá programas de capacitação e apoio aos cuidadores, incluindo: I - Cursos de formação e atualização; II - Grupos de apoio e orientação; III - Ações de valorização e reconhecimento do trabalho dos cuidadores.

Art. 6º Fica instituído o "Dia Municipal do Cuidador", a ser celebrado anualmente em [data a ser definida], com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho dos cuidadores no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Goiana, 04 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá-MG
04/05/26
19/05/26
Publicado por afixação no período de

Scanned with CamScanner